



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ODESSA E ANDREY FELIPE MAGNE, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO EM
EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO – Processo
nº 181/2016.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, neste ato representada por seu Presidente VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, cédula de identidade RG nº 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº 017.405.188-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ANDREY FELIPE MAGNE, nome fantasia AC ELÉTRICA E AR CONDICIONADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.989.060/0001-68, estabelecida na rua dos Mognos, nº 444, sala 6, Jardim Alvorada, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, neste ato representado por Andrey Felipe Magne, cédula de identidade RG nº 47.427.235-7 SSP/SP e CPF nº 396.473.118-85.

As PARTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização nos equipamentos de ar condicionado, conforme proposta anexa à folha 19, do processo 181/2016, que fica fazendo parte integrante deste contrato, conforme preconiza a Portaria n. 3.523, de 28 de agosto de 1998 (anexa), do Ministério da Saúde, que tornou obrigatória a manutenção e



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

limpeza em condicionadores de ar, em locais públicos e privados, com a finalidade de evitar o acúmulo de fungos e ácaros prejudiciais à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), englobando todos os aparelhos, perfazendo total de R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante nota fiscal/fatura de serviços, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, para fins de liquidação, até 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento, assim considerados aqueles em que houver expediente, em 12 parcelas mensais e consecutivas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato deverão onerar a dotação n. 3.3.90.39.00 - "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização nos 18 equipamentos de ar condicionado instalados na sede da CONTRATANTE;
- b) fornecer todos os materiais a serem utilizados na manutenção, tais como: panos, produtos de limpeza, anti-corrosivo, óleo, graxa, silicone, fita adesiva, entre outros;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

c) zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

d) prestar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

e) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento;

f) fornecer todas as ferramentas, escadas, equipamentos de segurança, materiais de consumo, insumos e instrumentos de medição que possibilitem a perfeita execução dos serviços;

g) entregar relatório mensal à CONTRATANTE, na visita da equipe técnica, que deverá conter as anotações do equipamento, bem como eventuais ocorrências e sugestões;

h) responsabilizar-se pela remoção, transporte e devolução de aparelho ou peça para as suas dependências, em caso de necessidade, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE;

i) atender aos chamados de assistência técnica extraordinária no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas;

j) efetuar a revisão inicial nos equipamentos de que trata o presente contrato para verificar se os mesmos se encontram em perfeito estado de funcionamento. Caso não estejam, deverá ser elaborado um orçamento prévio para o conserto dos equipamentos;

k) realizar os serviços de manutenção mensalmente, sem data fixa, estabelecendo-se um espaço de aproximadamente trinta (30) dias entre uma manutenção e outra, dentro do período de expediente mantido nas dependências da CONTRATANTE, ou seja, das 8:00 às 17:00 horas, comunicando previamente a vinda, com 24 horas de antecedência;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

l) atender a todas as chamadas de emergência necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos;

m) iniciar os serviços de imediato, após a assinatura do presente contrato;

n) observar as normas de disciplina e segurança determinadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas datas fixadas, sendo certo que o faturamento será efetivado na data da manutenção, com vencimento para o dia cinco do mês subsequente;

b) fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES DO CONTRATO

Para fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) do CONTRATANTE:

Evandro Coev

Diretor Geral

Rua Pedro Bassora, 77, Centro – Nova Odessa – SP

13.460-000

3466.8866

b) da CONTRATADA:

Andrey Felipe Magne

Empresário individual

Rua dos Mognos, 444, sala 6, Jardim Alvorada – Nova Odessa – SP

13.460-000

3116.5687



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

§ 1º Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

§ 2º As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais fins.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer, nas seguintes hipóteses:

- a) ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666/93;
- b) de forma amigável, decorrente de acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) a não observância das disposições contidas no presente contrato sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- b) a aplicação de penalidade não desobriga a contratada de continuar prestando os serviços na forma avençada, de modo a permitir o regular funcionamento dos equipamentos, obstando a ocorrência de eventuais prejuízos em desfavor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



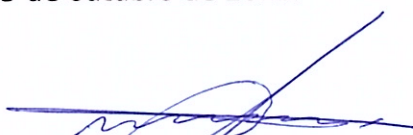
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas do presente contrato, mediante a renúncia expressa por qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

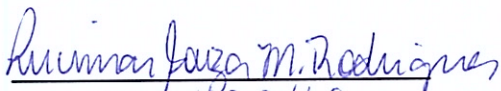
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Nova Odessa, 05 de outubro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

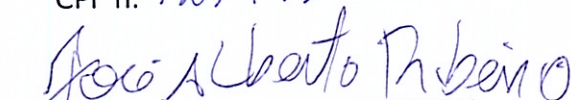

AC ELÉTRICA & AR CONDICIONADO
ANDREY FELIPE MAGNE

TESTEMUNHAS:



RG n. 20.547.946

CPF n. 123.743.458-07



RG n. 13.689.497-4

CPF n. 091.178.008-46